



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **723**
DECISÃO: PL Nº **121/2023**
Processo: **1154554/2022**
Interessado: **AMARO MUNIZ CASTRO**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração à alínea "a" Art. 6º da Lei 5.194/66, com valor atualizado nos termos da legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **723**, de 08 de maio de 2023, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca da Decisão da CEEC nº 003/22, que aprovou por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas para administrativamente ajustar o valor da multa aplicada ad-referendum da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, para o patamar mínimo, quando o fato gerador da autuação estiver devidamente regularizado, devendo os processos após o feito serem posteriormente homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; Considerando que o processo em referência trata sobre adequação de atos administrativos, emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; Considerando o interesse do CREA-PN na celeridade de tramitação processual; Considerando a existência no âmbito do Conselho, entre as Câmaras Especializadas e o Plenário em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de auto de infração no patamar mínimo, quando o fato gerador for devidamente regularizado; Considerando que o mérito foi homologado pela CEEC, através da decisão nº 284/22, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, (infração à alínea "a" Art. 6º da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 – CEEC; Considerando que a matéria trata sobre exercício ilegal por pessoa física de construção de uma Unidade Unifamiliar com 02 Pavimentos e 170,18m² de área construída; Considerando que tal fato constitui infração à alínea "a" Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o atuado eliminou o fato gerador da infração por meio do pagamento da ART PB20220457170; Considerando que a atuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnico do Conselho, que opina pela manutenção do Auto de Infração nº 500026497/2022 acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Especializada de Engenharia Civil que reduziu a multa para o patamar mínimo; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *"..Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2022 o atuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o atuado, no ato da fiscalização, não regularizou o fato gerador e nem apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o atuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que o atuado apresentou ART PB 20220457170 em 21/06/2022, após o auto de infração, de execução, projetos complementares de estrutura, rede hidrosanitária, rede elétrica de baixa tensão, arquitetura, fossa séptica e sumidouro; CONSIDERANDO que o atuado apresentou recurso ao Plenário, através de email, em 12/04/2023, alegando que na autuação o mesmo se encontrava ausente no início da obra, por motivo de saúde, ficando sob a responsabilidade de terceiros que não providenciaram as devidas ART'S referentes às atividades de execução e complementares da obra; CONSIDERANDO*

[Assinatura]

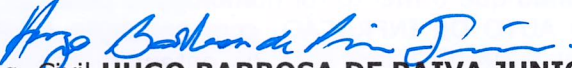


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

que houve a regularização do fato gerador da infração através da emissão da ART acima citada, e teve a multa reduzida ao patamar mínimo pela C.E.E.C. Voto: Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, votamos pela redução da penalidade para o patamar MÍNIMO, acompanhando a decisão da C.E.E.C. Esse é o meu Parecer e Voto. Salvo melhor juízo. João Pessoa, 04 de maio de 2023. Virgínia Odete Cruz Barroca. Conselheira Relatora do CREA/PB.”, DECIDIU aprovar por aclamação o mérito. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO e KÁTIA LEMOS DINIZ, do Suplente **WALKER GOMES DE ALBUQUERQUE** substituindo regimentalmente a respectiva titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 08 de maio 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-